

PROJETO DE LEI Nº 25.524/2024

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025 no montante de R\$70.842.932.072,00 (setenta bilhões, oitocentos e quarenta e dois milhões, novecentos e trinta e dois mil e setenta e dois reais), compreendendo, nos termos das normas das Constituições Federal e Estadual e da Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025):

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, seus órgãos, fundos, autarquias, empresas estatais dependentes e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e entidades da Administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde, à previdência e à assistência social;

III - o Orçamento de Investimento das Empresas, abrangendo aquelas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita e Fixação da Despesa

Art. 2º - A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é estimada em R\$69.236.347.072,00 (sessenta e nove bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e sete mil e setenta e dois reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo I desta Lei, observado o seguinte desdobramento por categoria econômica e origem:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Receitas Correntes	55.474.669.704	8.223.035.448	63.697.705.152
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.485.472.819	-	46.485.472.819
Contribuições	-	3.867.301.789	3.867.301.789
Receita Patrimonial	1.409.877.250	209.299.400	1.619.176.650
Receita Agropecuária	-	362.000	362.000
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	19.464.463	271.714.077	291.178.540
Transferências Correntes	26.603.410.632	3.276.322.368	29.879.733.000
Outras Receitas Correntes	899.805.464	598.035.814	1.497.841.278
Deduções das Receitas Correntes	(19.943.360.924)	-	(19.943.360.924)
Receitas de Capital	2.122.735.000	192.177.000	2.314.912.000
Operações de Crédito	1.360.398.000	-	1.360.398.000
Alienação de Bens	41.332.000	1.490.000	42.822.000
Amortização de Empréstimos	33.425.000	144.787.000	178.212.000
Transferências de Capital	687.580.000	45.900.000	733.480.000
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Receitas Correntes Intraorçamentárias	1.240.000	3.222.489.920	3.223.729.920
Contribuições	-	3.180.506.195	3.180.506.195
Receita de Serviços	400.000	41.983.725	42.383.725
Outras Receitas Correntes	840.000	-	840.000
RECEITA TOTAL	57.598.644.704	11.637.702.368	69.236.347.072

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em R\$69.236.347.072,00 (sessenta e nove bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e sete mil e setenta e dois reais), e está alocada:

I - no Orçamento Fiscal: R\$44.392.648.681,00 (quarenta e quatro bilhões, trezentos e noventa e dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e seiscentos e oitenta e um reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social: R\$24.843.698.391,00 (vinte e quatro bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões, seiscentos e noventa e oito mil e trezentos e noventa e um reais).

Art. 5º - A despesa de que trata o *caput* do art. 4º desta Lei, observado o detalhamento da programação constante dos seus Anexos I e II, está distribuída nas seguintes categorias econômicas e grupos de despesas:

R\$ 1,00

Especificação	Tesouro	Outras Fontes	Total
Despesas Correntes	49.922.741.819	11.289.100.368	61.211.842.187
Pessoal e Encargos Sociais	31.385.009.023	5.861.000.368	37.246.009.391
Juros e Encargos da Dívida	1.358.349.937	-	1.358.349.937
Outras Despesas Correntes	17.179.382.859	5.428.100.000	22.607.482.859
Despesas de Capital	7.575.902.885	348.602.000	7.924.504.885
Investimentos	5.386.458.885	95.602.000	5.482.060.885
Inversões Financeiras	764.287.000	253.000.000	1.017.287.000
Amortização da Dívida	1.425.157.000	-	1.425.157.000
Reserva de Contingência	100.000.000	-	100.000.000
DESPESA TOTAL	57.598.644.704	11.637.702.368	69.236.347.072

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I - com a finalidade de atender a insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa atualizada dos orçamentos de que trata o art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos, na forma permitida pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, decorrentes de:

a) anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em Lei;

b) *superávit* financeiro dos órgãos, fundos e entidades integrantes destes Orçamentos, apurado nos respectivos balanços patrimoniais do exercício anterior;

c) excesso de arrecadação superveniente dos orçamentos aprovados por esta Lei;

II - à conta de recursos provenientes de operações de crédito até o limite autorizado em Lei, bem como das respectivas variações monetária e cambial e suas contrapartidas;

III - com recursos de transferências da União, Estados e Municípios, à conta de convênios, contratos ou instrumentos congêneres e respectivas contrapartidas, inclusive fundo a fundo;

IV - à conta de recursos da reserva de contingência, nos termos que dispõe o art. 20 da Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024;

V - mediante a transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de um programa para outro ou de um órgão para outro, para atender às necessidades supervenientes, devidamente justificadas.

§ 1º - Não serão computados para efeito do limite previsto no inciso I do *caput* deste artigo, os créditos suplementares, se destinados a atender:

I - despesas referentes a pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, honras de aval, com sentenças judiciais, nos termos definidos na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, e despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais;

II - despesas relativas às emendas parlamentares de que trata o art. 49 da Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024.

§ 2º - As modificações orçamentárias intrassistema de que trata o art. 47 da Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024, não oneram o limite autorizado no *caput* deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Corrente Líquida estimada nesta Lei, observado o disposto nos arts. 32 e 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 8º - A receita estimada e a despesa fixada do Orçamento de Investimento das Empresas totalizam R\$1.606.585.000,00 (um bilhão, seiscentos e seis milhões e quinhentos e oitenta e cinco mil reais), constantes dos Anexos I e II desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - EMBASA (Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento)	1.138.308.000
Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB (Secretaria da Administração)	39.900.000
Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBAHIA (Secretaria da Fazenda)	170.000.000
Empresa Gráfica da Bahia - EGBA (Casa Civil)	5.477.000
Companhia de Gás da Bahia - BAHIAGÁS (Secretaria de Infraestrutura)	252.900.000
DESPESA TOTAL	1.606.585.000

Art. 9º - As fontes de financiamento para cobertura dos investimentos fixados no art. 8º desta Lei, vedado o endividamento junto a empreiteiras, fornecedores ou instituições financeiras para compensar frustração de receita, são estimadas com o seguinte desdobramento:

R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Geração Própria	1.436.585.000
Operações de Crédito Interna	170.000.000
DESPESA TOTAL	1.606.585.000

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, de forma direta, quando da publicação da Lei de Orçamento Anual para 2025 e desde que permanecido inalterado o valor total do Orçamento:

I - as alterações decorrentes de Lei sancionada que modifique a estrutura organizacional da Administração Pública Estadual, e cujas alterações não tenham sido alcançadas até a sanção desta Lei, ficando dispensada a publicação dessas modificações mediante crédito suplementar;

II - as alterações na classificação da natureza da receita e da despesa de que trata o § 2º do art. 8º e o *caput* do art. 11, ambos da Lei nº 14.757, de 26 de junho de 2024, determinadas pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Orçamento.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em